



**Câmara Municipal de Castelo**  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 33/2018**

Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas concessionárias de serviços públicos outorgados pelo Município de Castelo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado que prestem serviços públicos mediante outorga do Município de Castelo, Espírito Santo, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de março, em sessão ou reunião a ser realizada na sede da Câmara de Vereadores.

§1º A data e horário da sessão ou reunião de prestação de contas será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, preferencialmente em dia e horário diferente de sessão ordinária da Câmara.

§2º Havendo impossibilidade da realização da sessão ou reunião de prestação de contas no mês de março ela poderá ser realizada em outro mês.

§3º Na sessão ou reunião de prestação de contas a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas, referido no artigo 1º, compreende a apresentação de:

- I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Castelo no ano anterior;
- II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município; e
- III - outras informações consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2018.

**DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI**  
Vereador